



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

## PROJETO DE LEI Nº 27/2008

Ementa: Autoriza a permuta dos imóveis que especifica.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Município, caracterizado como **Lote nº 03 da Quadra nº 03**, com área de 309,00m<sup>2</sup>, no loteamento Jardim Brasília, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Divide com a Rua Rui Barbosa, medindo 15,00 metros; FUNDOS: Divide com o Lote nº 08, medindo 15,00 metros; LADO DIREITO: Divide com o Lote nº 02, medindo 26,00 metros; LADO ESQUERDO: Divide com o Lote nº 04, medindo 26,00 metros, pelo **Lote nº 11 da Quadra nº 7**, com área de 306,00m<sup>2</sup>, sito no Jardim Luiz XV, nesta cidade de Ivaiporã, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Divide com o Lote nº 10, medindo 25,50 metros; AO SUL: Divide com os Lotes nº 12 e 13, medindo 25,50 metros; A LESTE: Divide com a Rua General Ozório, medindo 12,00 metros; A OESTE: Divide com o Lote nº 15, medindo 12,00 metros, pertencente a **ROSEMARI APARECIDA EMILIANO BACKES**, brasileira, do lar, CI.RG. nº 1.031.079/PR, CPF/MF nº 367.835.529-34, casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a Lei nº 6.515/77 com **ALTAMIRO BACKES**, brasileiro, motorista, CI.RG. nº 824 914-8/PR, CPF/MF nº 207.568.879-68, residente e domiciliada à Avenida Tancredo Neves, nº 1.170, Ivaiporã, PR; **ADELINO EMILIANO**, brasileiro, motorista, CI.RG nº 1.430.239/PR, CPF/MF nº 521.331.769-34, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a Lei nº 6.515/77, com **MARIA APARECIDA MONTANI EMILIANO**, brasileira, do lar, CI.RG nº 3.702.605-0/PR, CPF/MF nº 914.749.901-00, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 880, Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins, TO; **ROSEMILA EMILIANO DE OLIVEIRA**, brasileira, do lar, CI.RG nº 18.949.597-2/SP, CPF/MF nº 085.383.638-83, casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a Lei nº 6.515/77 com **VALMIR DE OLIVEIRA**, brasileiro, comerciante, CI.RG. nº 11.826.753-X/SP, CPF/MF nº 634.811.118-00, residente e domiciliado à Rua 120, nº 163, Setor Residencial Norte, Paranaíta, MT; e **ROSALVO EMILIANO**, brasileiro, administrador de fazenda, CI.RG nº 1.475.207/PR, CPF/MF nº 326.389.209-44, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **CÉLIA APARECIDA BAPTISTELLA EMILIANO**, brasileira, comerciante, CI.RG nº 8.993/TO, CPF/MF nº 591.064.251-00, residente e domiciliado à Avenida Divino Luiz Costa, nº 1.163, Paraíso do Tocantins, TO, conforme Matrícula nº 14.232, no Registro Geral de Imóveis, Hipotecas e Anexos da Comarca de Ivaiporã.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Lei, fica desafetado do domínio público o imóvel pertencente ao Município, devidamente descrito no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de abril do ano dois mil e oito (1º-4-2008).

### JUSTIFICATIVA

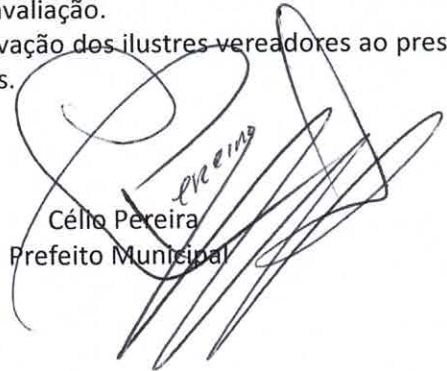
Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:

Estamos submetendo à douda apreciação e aprovação desse Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 27/2008, que autoriza a permuta dos imóveis nele descritos.

O imóvel a ser recebido pelo Município, na permuta, localiza-se no Jardim Luiz XV e, juntamente com outros dois já pertencentes também à Prefeitura, estão em uma quadra sem qualquer construção, que está sendo utilizada há muitos anos, pela comunidade local, que transformou todo o terreno em um campo de futebol, onde tem seu lugar de lazer, principalmente nos finais de semana.

A proprietária do terreno (juntamente com outros herdeiros), propôs a permuta, já que precisa construir uma casa e, nas circunstâncias atuais, teria dificuldades em usar o terreno que lhe pertence, pois, assim, deixaria os moradores do Jardim Luiz XV sem o seu local de prática de esportes. Assim sendo, procurou a Administração e havemos por bem efetuar a permuta objeto do presente projeto de Lei, transferindo a ela um outro imóvel, no Jardim Brasília, levando em conta que ambos os terrenos se equivalem, em termos de avaliação.

Diante do exposto, aguardamos a aprovação dos ilustres vereadores ao presente projeto de lei, pelo que antecipamos nossos agradecimentos.



Célio Pereira  
Prefeito Municipal



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

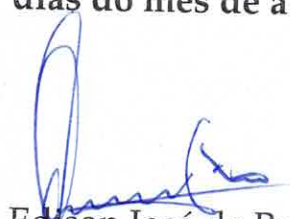
### PROJETO DE LEI N°. 27/2008. Poder Executivo

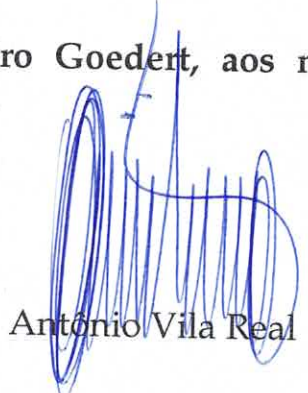
Súmula: Autoriza a permuta dos imóveis que específica.

#### PARECER :

Os membros da Comissão acima referida, examinando o citado Projeto de Lei, que trata de alienação de bens municipais, "in casu" permuta, puderam verificar que este se sujeitou às regras dispostas tanto na Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 34, I, como também na Lei Federal n°. 8.666/93, Art. 17, I, c. Assim, por depreenderem que tal medida não acarretará em despesas para os cofres públicos, não gerará impacto na Lei Orçamentária, além de não produzir efeitos contrários à Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não haverá valor a ser reposto pelo Município, emitem parecer favorável a sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

  
Edison José de Brito

  
Antônio Vila Real